



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.033/2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a conceder transferência de recursos financeiros ao Clube Social de Novo Encantado, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, conceder transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na modalidade de auxílio, a Entidade Clube Social de Novo Encantado, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.014/2013 de 25/10/2013, objetivo de reforma da copa e cozinha da edificação do Clube Social de Novo Encantado.

Art. 2º A transferência dos recursos financeiros de que trata esta Lei será repassado em uma única parcela, depositada em conta corrente específica e vinculada a Entidade, em Banco Oficial, sendo ainda necessário:

a) a movimentação dos recursos por ordem bancária ou documento eletrônico disponível – TED ou documento de ordem de crédito – DOC ou cheque nominal, individual ao credor ou transferência entre contas; e,

b) a aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, caso o prazo previsto para utilização seja superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os recursos transferidos obrigatoriamente serão aplicados tão somente aos fins que lhes foram repassados.

Art. 4º Fica a Entidade obrigada a aplicar e a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos obedecendo ao prazo legal de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de não apresentação da Prestação de Contas dos recursos aplicados no prazo estabelecido, fica a Entidade sujeita a tomada de contas para averiguação dos fatos, com possível devolução dos recursos com atualização monetária e juros.

§ 2º A Prestação de Contas deverá apresentar no mínimo:

a) o ofício de encaminhando;

b) o Balancete de Prestação de Contas, na modalidade da Resolução TC-28;

c) o extrato de conta corrente bancária e conta de aplicação dos recursos em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal, evidenciando desde o recebimento dos recursos até sua total aplicação;

d) os comprovantes de despesas preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade;

e) o comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, caso houver; e

f) a Declaração dos responsáveis atestando a aplicação dos recursos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 3º Os saldos dos recursos recebidos não aplicados no prazo previsto nesta Lei deverão ser obrigatoriamente recolhidos ao Erário Público Municipal.

Art. 5º A Entidade fica obrigada à aplicação de no mínimo 1% (um por cento) sobre o valor do repasse correspondente a contrapartida de participação no projeto.

Art. 6º Ficam responsáveis pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos, o Ordenador Primário – Presidente e o Ordenador Secundário – Tesoureiro, ambos da Entidade, os quais se obrigam a assinar a Prestação de Contas, os documentos fiscais e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação dos recursos.

Art. 7º A Prestação de Contas dos recursos financeiros ora concedidos será analisada com parecer técnico que concluirá pela regularidade ou irregularidade, parcial ou total, sendo observados prioritariamente:

- a) a regular aplicação dos recursos;
- b) a observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas legais quando da aplicação dos recursos;
- c) o cumprimento do objeto do repasse dos recursos;
- d) a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da Prestação de Contas;
- e) a execução total ou parcial do objeto;
- f) a aplicação total ou parcial da contrapartida;
- g) a eventual perda financeira em razão da não aplicação dos recursos no mercado financeiro objetivando se manter o poder aquisitivo da moeda; e,
- h) a devolução de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ Único. O parecer técnico de análise concluirá e identificará as despesas consideradas irregulares e impugnadas pelo Executivo Municipal, sendo obrigatório o recolhimento dos valores das mesmas ao Erário Público Municipal.

Art. 8º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 962, de 20/12/2012, que altera a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual 2012/2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 961, de 20/12/2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2013 e a Lei do Orçamento Anual nº 963, de 20/12/2012, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal